



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

SEGOV  
PUBLICADO EM

29/12/2021

A

## LEI MUNICIPAL Nº 653/2021

De 14 de Dezembro de 2021

*“Institui a Junta Médica Municipal, integrada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde- Ba, e adota outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde será composta por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais da saúde, responsáveis por avaliar as condições de saúde física e mental do servidor público vinculada à sua capacidade laborativa.

**§1º** Para os fins desta Lei, a definição de servidor municipal contempla as seguintes denominações:

- a) o ocupante de cargo do quadro efetivo do Município de São Francisco do Conde e o ocupante de cargo em comissão com vínculo efetivo com a Administração Municipal;
- b) o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Municipal;
- c) o contratado temporariamente, por excepcional interesse público, mediante prévio processo seletivo simplificado;
- d) Celetistas.

**Art. 2º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde estará integrada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração –



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

(SEAD).

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 12 / 20 21  
A

**Art. 3º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde exercerá suas competências objetivando executar, supervisionar e monitorar as atividades referentes a exames médicos periciais e inspeções de saúde em relação ao processo admissional e demissional, readaptação, afastamentos, licenças, e encaminhamento para aposentadoria por invalidez, encaminhar pedido de reversão, assuntos referentes às pensões não previdenciárias, previstas nas leis municipais, assim como validação quanto a pertinência para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidades e atividades penosas e outras questões correlatas, atuando sempre que solicitada.

**Art. 4º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde será responsável pela realização de inspeções de saúde para concessão de benefícios, não previdenciários, à dependentes dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação previdenciária municipal.

**Art. 5º.** Não poderá compor a Junta Médica Municipal, profissionais que tenha sofrido quaisquer punições nos últimos cinco anos em razão de processos administrativos disciplinares em quaisquer das entidades federativas e nem decorrentes da ação dos Conselhos de classe aos quais estiverem vinculados.

**Art. 6º.** A Junta Médica executará suas atividades, naquilo que couber, em cooperação com a Secretaria de Saúde e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, quando oportuno.

**Art. 7º.** Para cumprimento de suas atribuições a Junta Médica Municipal poderá aproveitar laudos e perícias fornecidos por profissionais especializados, bem como poderá solicitar pareceres de médicos especialistas para esclarecer e fundamentar as suas conclusões.

**Art. 8º.** A Junta Médica poderá solicitar exames complementares que julgar necessários à formação do seu juízo técnico.